PÓLEMOS

Os Limites do poder político em John Locke

Luis Henrique Cruz Sousa
Graduando - UnB

Resumo: A filosofia política de John Locke é caracterizada por seu *liberalismo*, e a questão das leis como limite dos poderes políticos é parte importante dessa teoria política. O presente trabalho tem como objetivo analisar as concepções de John Locke sobre as leis e sobre o legislativo (assim como os outros poderes do Estado) em função da preservação dos homens, livres de qualquer dominação "real" fundamentada apenas em uma noção de *poder natural*. Assim, partimos das teses de John Locke sobre o poder legislativo, executivo e federativo, e suas respectivas limitações, já que são elas que determinam se o Estado vai ser ou não legítimo e consistente, o que é importante para toda a filosofia política de Locke, sobretudo para as soluções do autor para os problemas da Lei. A ideia é explicitar a relação de forças que compõem o governo e como este é essencialmente limitado pela lei.

Palavras-chave: Locke, política, limites, poder, Lei.

Abstract: The political philosophy of John Locke is characterized by his *liberalism*, and the question of law as the limit of political powers is an important part of this political theory. This study aims to analyze the conceptions of John Locke about the laws and the legislative power (as well as the other powers of government) in relation with the preservation of men, free from any "royal" domination based only in the idea of *natural power*. Thus, we'll start with the theses of John Locke on the legislative, executive and federative power, and their limitations, as they determine whether or not the state will be legitimate and consistent, which is important for Locke's entire political philosophy, especially for the solutions of the problems that he puts for the Law. The idea is to explain the relationship of forces that make up the government, and how it is essentially limited by law.

Keywords: Locke, politics, limits, power, law.

Introdução

A discussão filosófica no campo da política contribui para a análise da conjuntura de uma determinada época, os problemas políticos, suas causas e consequências imediatas, e demonstra a estrutura de vários fenômenos que aconteceram ou que podem acontecer na política, a influência desses fenômenos na existência – e no pensamento – dos homens, assim fornecendo a possibilidade de controle sobre eles, seja em função de sua preservação, ou simplesmente em função de interesses pessoais. O contexto histórico onde John Locke se encontra é o de um grande debate tanto epistemológico quanto político – seu *Ensaio acerca do entendimento humano* faz parte desse debate – na Inglaterra do século XVII tentando superar o absolutismo. É partindo desse contexto histórico e da ideia filosófica do Estado como forma de assegurar a preservação dos homens que John Locke estrutura seu pensamento político, reconhecendo que em tempos onde os fenômenos políticos direcionam a própria forma de organização da vida humana e de sua existência, não é possível que o Estado tenha o direito legítimo de "determinar" a vida do homem sem reconhecer sua individualidade e seu desejo de preservação de sua *propriedade* – em função das leis.

Especialistas como Peter Laslett afirmam que os *Dois tratados* foram escritos antes da Revolução Gloriosa de 1688 e não poderiam ser entendidos completamente como escritos para justificar a revolução[1], o contexto que faz parte da formulação do texto, portanto, só pode ser entre os anos de 1660 a 1680. Assim, antes de qualquer coisa, se faz necessário a estruturação dos acontecimentos desses anos para que possamos entender onde está situado o pensamento de Locke, em que contexto se desenvolve sua filosofia política, a fim de compreender os motivos do autor questionar a legitimidade do fundamento monarquista do Estado, e do poder absolutista.

Em 1660, temos a Restauração das monarquias na Inglaterra, evento que demonstra a tentativa de restauração dos ideais monárquicos na estrutura política inglesa. A ideia principal da Restauração é a de que os reis são os únicos que podem assegurar, a partir de *seus poderes*, que o Estado não caia nas mãos de uma classe de indivíduos, ou em outros termos,

[1]Peter Laslett escreve: "Já em 1876 suspeitava-se que o *Primeiro tratado* houvesse sido composto muitos anos antes de 1688, e que o *Segundo* não poderia ter surgido por completo subsequentemente à Revolução. Mas a documentação disponível naquela época era ainda mais fragmentária e de difícil interpretação do que hoje e, em uma década ou duas, o dogma de que Locke escrevera com o intuito de racionalizar os acontecimentos de 1688-9 se tornou firmemente estabelecido na nascente disciplina da ciência política". (LASLETT, *Dois tratados sobre o governo*, página 68,§2).

da aristocracia, constituindo uma noção própria de preservação do Estado a partir dos poderes do rei. Mesmo com a tentativa de restauração da monarquia seria impossível que a noção de Estado e Governo fosse a mesma, já que a aristocracia inglesa percebera que é muito mais seguro um governo que dependa do consenso dos homens que o constituem. Mas a maior mudança de pensamento aparece com a execução de Charles I; este que vinha demonstrando a fraqueza da coroa frente ao parlamento personifica a decadência da monarquia no pensamento político inglês.

Antes de demonstrar o papel central que o poder legislativo tem na constituição do Estado, segundo John Locke, é necessário contextualizar a condição das leis nos anos de 1660-80, e como o autor constrói sua teoria política analisando os problemas do legislativo através da filosofia. Depois, faz-se necessário definir os argumentos de Locke sobre o legislativo, expondo o máximo possível suas ideias a fim de fundamentar a concepção de que o Estado precisa ser limitado em seus poderes para que o corpo político possa ser preservado. Depois, de forma exegética, trataremos de analisar os argumentos do autor sobre a noção dos limites dos poderes políticos do estado, expondo sua filosofia política de forma a fundamentar a tese aqui proposta.

Lei, uma questão filosófica

Não é possível falar sobre lei na Inglaterra do século XVII sem analisar o *Common Law*, sistema jurídico do país que existe até hoje e que serve de modelo para a jurisprudência de uma série de governos ao redor do mundo. Esse sistema se caracteriza pela ideia de que a Inglaterra tem uma lei comum diferenciada e que abrange todas as regiões do seu domínio, fornecendo o controle privilegiado do Estado a partir das leis que o compõem. No século XVII temos o *common law* cada vez mais livre do controle do rei, constituindo um sistema jurídico singular e que julga a partir de si mesmo, sem apelar para a figura do rei, como foi nos séculos XII, XIII e XIV. O *common law* não chega a ser uma lei expressa, mas o reconhecimento de um mesmo ideal legislativo de várias partes do território inglês e seu governo. Entretanto, o maior problema do poder legislativo da Inglaterra no século XVII é o de que ainda não existia uma "lei" consistente que pudesse conduzir o poder político em função da segurança do Estado. O que existia de fato era uma tensão entre os ideais da

monarquia e os do parlamento, constituindo uma barreira para o desenvolvimento do poder legislativo. Essa tensão abria espaço para decisões arbitrárias da coroa e sanções do parlamento com fins a interesses políticos. Com a crise do sistema político criado pela revolução inglesa, os reis queriam reconstituir o poder monárquico, justificado pela ideia de que os reis tinham o 'poder natural' e só eles tinham um direito legítimo de governar e instituir as leis que regiam o Estado; já o parlamento – a aristocracia, os comerciantes – queria a libertação do domínio dos reis e a constituição de um Estado que garantisse a propriedade[2] e a segurança dos homens. Infelizmente, para os ideais absolutistas, a monarquia não poderia ter seu posto de superioridade como antes, pois desde 1640 o poder monárquico vivia uma decadência por conta de uma série de decisões que contrariavam os interesses políticos das classes que materialmente sustentavam a coroa. Mesmo com a Restauração, o rei Carlos II percebeu que precisava delegar partes de seus poderes para o parlamento, dando poderes de julgamento, de criação de normas para o comércio e revogação das determinações da coroa e a instituição de novas leis com relação aos presos políticos. Já o parlamento também não podia ter domínio total sobre o Estado por que grande parte de seus membros dependiam de certas vontades do rei para manterem-se em cargos. Tudo isso se torna um entrave para o desenvolvimento de qualquer política que seja de fato legítima e que garanta a constituição de um Estado realmente livre. Mas essas são questões históricas, as quais devem ser analisadas do ponto de vista próprio da história, mesmo reconhecendo em que contexto o autor se encontra o que importa nesse momento é compreender a questão proposta por John Locke e seus argumentos filosóficos a fim de solucionar essa questão.

Nesse sentido, o pensamento político de Locke parte da análise filosófica dos problemas que norteiam o conceito de Lei e a consequência desse conceito na estruturação da noção do Estado liberal, baseado no consenso e na preservação da *propriedade*. Essa concepção leva a ideia de que o Estado deve ser limitado pelo poder legislativo a fim de garantir de forma legítima os preceitos de segurança e manutenção do próprio Estado e da sociedade. Grosso modo, o poder político de que falamos é tanto os poderes do Estado (legislativo, executivo, federativo), assim como os poderes dos representantes dentro do Estado, ou seja, o poder que um indivíduo detém como representante do interesse público. Essa noção sobre o legislativo se aproxima de certa maneira ao pensamento de Aristóteles

[2] Para uma análise mais profunda do conceito e significado do termo "propriedade" no pensamento de John Locke, consultar: OLIVERCRONA, Karl – 1975 (ii), The term "property" in Locke's Two Treatises of Government, *Archiv für Rechts-und Sozialphilosophie*, LXI.

com relação à lei, que ele reconhece como sendo absoluta, e devendo guiar até mesmo o mais nobre dos homens, evitando que ele se entregue às suas paixões e desvirtue o Estado de seu fim último – fica exposta também a aproximação de Locke com o pensamento político clássico. Aristóteles explica que:

> Na verdade, tudo o que a lei parece ser incapaz de resolver também não pode ser conhecido por um só indivíduo. A lei que formou adequadamente os magistrados encarrega-os de decidir e resolver "do modo mais equitativo possível" as restantes questões. Ademais, concede-lhes o direito de corrigir o que, em resultado da experiência, lhes parecer ser melhorável em relação às leis escritas. Assim, exigir que a lei tenha autoridade não é mais do que exigir que Deus e a razão predominem; pelo contrário, exigir o predomínio dos homens, é adicionar um elemento animal; o desejo cego é semelhante a um animal e o predomínio da paixão transtorna os que ocupam as magistraturas, mesmo se forem os melhores dos homens. A lei é, pois, a razão liberta do desejo. (ARISTÓTELES, 1999, p. 259)

Essas ideias podem ser comparadas com as de John Locke quando o mesmo escreve que:

> E se o poder legislativo foi inicialmente conferido pela maioria a uma ou mais pessoas somente durante a vida destas, ou por um período limitado de tempo, após o que o poder supremo deve retornar a ela, quando ele assim retorna a comunidade pode dispor do mesmo novamente, depositando-o nas mãos de quem quiser e, dessa forma, constituir uma nova forma de governo. Pois uma vez que a *forma de governo depende de quem é o depositário* do poder supremo, que é o legislativo, e sendo impossível conceber que um poder inferior possa regular um superior, ou que outro senão o poder supremo elabore as leis, *a forma da sociedade política* depende de quem é o depositário do poder de elaborar leis. (LOCKE, 2005, p. 500)

A comparação entre os pensadores pretende demonstrar a consistência do pensamento político de Locke[3], que parte de uma tradição filosófica anterior (escola do direito natural, autores racionalistas anteriores a Locke, etc.), que também usa a lei como ferramenta de determinação e regulação dos poderes do Estado. Assim, a novidade do pensamento político do autor está justificada pela utilização de uma teoria política clássica (de Aristóteles, o qual Locke leu) a fim de conceitualizar uma noção nova das leis, mais moderna, que limita os

[3]É preciso admitir que a relação feita entre Aristóteles e Locke é simples, mas sua exposição seria objeto de outro trabalho específico que trata da influência do pensamento de Aristóteles nas concepções de John Locke. Para uma compreensão melhor da relação conceitual entre Aristóteles e Locke acerca dos limites da lei, consultar o artigo de Ross J. Corbett – *Locke and Aristotle on the Limits of Law.*

poderes do Estado em vez de legitimar um poder arbitrário, que no século XVII era, sobretudo, patriarcalista e monarquista. É preciso também lembrar que Aristóteles foi muito usado como autor que fundamentava várias teorias políticas monarquistas e patriarcalistas, tanto que o principal autor alvo das críticas de Locke, Sir Robert Filmer, ao analisar o pensamento de Aristóteles (de forma tendenciosa) diz que:

> In his *Politics*, when Aristotle compares the several kinds of government, he is very reserved in revealing which form he thinks best. He disputes subtly to and of many points, and judiciously confutes many errors, but concludes nothing himself. In all those books I find little in commendation of monarchy. It was his fate to live in those times when the Greeks abounded with several commonwealths, who had learning enough to make them seditious. Yet in his *Ethics* he has so much good manners as to confess in right down words that "monarchy is the best form of government, and a popular estate the worst." And though he is not so out spoken in his *Politics*, yet the necessity of truth has here and there extorted from him that which amounts no less to the dignity of monarchy. He confesses it to be "the first, the natural, and the most divine form of government, and that the gods themselves did live under a monarchy." What more can a heathen say? (FILMER, 1966, Capítulo XV, §4) [4]

O que Locke faz é exatamente o caminho teórico inverso de Filmer, que está preocupado em interpretar o pensamento de Aristóteles como justificativo de uma "monarquia natural". Usando a noção de lei natural para demonstrar que os homens são livres por natureza, Locke explica que um governo absolutista fere essa mesma *lei natural*, que rege a vida do homem antes da instituição de um Estado, e que é usada como base para a instituição da lei positiva, aquela derivada do consenso entre os homens, da articulação do pensamento em sociedade com base na lei natural. Um dos primeiros passos que John Locke dá em função do tratamento das leis é voltando para o estado de natureza (já que entende que a condição de "fragilidade" presente nesse estado acaba condicionando a existência da Lei), no início do capítulo II do *Segundo tratado* Locke nos diz que:

[4]Em sua *Política*, Aristóteles, quando compara os vários tipos de governo, é muito reservado em revelar que forma ele considera a melhor. Ele contesta sutilmente, de muitos pontos, e criteriosamente refuta muitos erros, mas não conclui nada. Em todos esses livros encontro pouco em consideração à monarquia. Era seu destino viver naquele tempo em que as comunidades gregas eram abundantes, o que possibilitou conhecimento suficiente para torná-las sediciosas. No entanto, em sua *Ética*, ele tem boas maneiras para confessar em poucas palavras que "*a monarquia é a melhor forma de governo, e o Estado popular é o pior*." E, embora ele não tenha rodeios em sua *Política*, ainda sim a necessidade de verdade tem aqui e ali mostrado a ele que não menos equivale à dignidade da monarquia. Ele confessa que ela seja "*a primeira, a natural, e a forma mais divina do governo, e que os próprios deuses viviam sob uma monarquia*." O que mais pode um pagão dizer? (Tradução livre a partir do texto original citado)

> Para entender o poder político corretamente, e derivá-lo de sua origem, devemos considerar o estado em que todos os homens naturalmente estão[5], o qual é um estado de *perfeita liberdade* para regular suas ações e dispor de suas posses e pessoas de modo como julgarem acertado, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir licença ou depender da vontade de qualquer outro homem. (LOCKE, 2005, p. 381)

Mas as suas concepções sobre a lei alcançam uma problemática tão grande, que Locke precisa analisar a passagem do estado de natureza para o estado de sociedade[6], assim como a da lei natural para a lei positiva – que ainda tem sua base na própria lei natural.

Os limites do poder político

Passando para a análise d'*Os dois tratados* de John Locke percebemos o quanto o autor insiste na ideia de limitação do poder do Estado através da lei. Locke começa a tratar do seu conceito de lei (e do poder legislativo) de forma mais completa a partir do capítulo XI do *Segundo tratado*[7]. O autor começa com a explicação de que no momento em que os homens entram em sociedade, um de seus objetivos principais é a garantia de poder desfrutar de sua *propriedade* em paz e segurança, e a única forma de garantir isso – com segurança - é através das leis. Mas antes de continuar a análise dos argumentos de Locke, é necessário explicar o que o autor entende quando fala de *propriedade*, que é um conceito importante em toda a filosofia de Locke – é claro que essa análise é panorâmica, já que ainda existem discussões sobre o termo. Assim, a propriedade em Locke é inicialmente caracterizada pela ideia de que Deus, ao criar o mundo, deu tudo o que nele existe para uso comum da humanidade, e de que "*ninguém tenha originalmente um domínio particular sobre eles à exclusão de todo o resto da humanidade*" [8], mas ao aplicar a sua força para a produção ou aquisição de algo presente

[5] A palavra 'estão' pode ser interpretada de forma a considerar o estado de natureza algo presente, e não no domínio do passado.
[6] Não faremos mais do que enunciar o que Locke fez, já que a análise da passagem do estado de natureza para o estado social é por demais densa. Tal tema será tratado em outro trabalho.
[7] As referências à Lei são feitas várias vezes no *Primeiro tratado* – em relação à lei de Deus, de Adão, do patriarca, da lei de natureza, etc. Apesar de tratar da Lei nos capítulos anteriores, agora ele começa de fato a problematizar a questão junto com a ideia dos limites.
[8] LOCKE, John. *Dois Tratados Sobre o Governo***.** Ed. Peter Laslett. São Paulo, Martins Fontes, 2005. Capítulo V, § 26.

na natureza, o homem cria sua *propriedade*[9] e a ninguém é permitido tomar algum bem de outra pessoa sem cometer injustiça. Tal concepção é explicada pelo próprio autor quando este nos diz que:

> Embora a terra e todas as criaturas inferiores sejam comuns a todos os homens, cada homem tem uma *propriedade* em sua própria *pessoa*[10]. A esta ninguém tem direito algum além dele mesmo. O *trabalho* de seu corpo e a *obra* de suas mãos pode-se dizer, são propriamente dele. Qualquer coisa que ele então retire do estado com que a natureza a proveu e deixou, mistura-se a ele com seu trabalho e junta-lhe algo que é seu, transformando-a em sua *propriedade*. Sendo por ele retirada do estado comum em que a natureza a deixou, a ela agregou, com esse trabalho, algo que a exclui do direito comum dos demais homens. Por ser esse *trabalho* propriedade inquestionável do trabalhador, homem nenhum além dele pode ter direito àquilo que a esse *trabalho* foi agregado, pelo menos enquanto houver bastante e de igual qualidade deixada em comum para os demais. (LOCKE, 2005, p. 407)

Explicada essa importante concepção da propriedade, podemos voltar à análise da problemática em relação às leis e as concepções filosóficas de Locke para solucioná-las. Todas as concepções de Locke sobre as leis partem de um problema reconhecido pelo autor sobre as leis da natureza e do próprio estado de natureza, que não podem solucionar todos os problemas que provêm da liberdade de cada indivíduo (que gera os conflitos nesse estado), e faz-se necessário usar a "lei natural" em outra instância da existência humana, a saber, a social, em que cada um aliena a sua liberdade infinita para garantir a conservação de sua vida e sua propriedade dentro de um Estado, e através das leis positivas, que surgem do consenso entre os homens. Mas o autor também tem o cuidado de reconhecer que é possível que o próprio *poder legislativo* seja corrompido e não cumpra a sua função tal qual foi estabelecida pelo *corpo político* no momento da criação do Estado. Nesse sentido, Locke esclarece que o legislativo só pode usar seus poderes em função do bem comum, e ai começa sua problemática dos limites do poder do político. Locke nos diz que:

> Contudo, embora quando entrem em sociedade os homens entreguem a igualdade, a liberdade e o poder executivo que possuíam no estado de natureza nas mãos da sociedade, para que deles disponha o legislativo segundo o exija o bem da sociedade, contudo, como cada qual o faz apenas com a intenção de melhor conservar a si mesmo, a sua liberdade e

[9] *Propriedade* em sentido material, não obstante também existe um sentido *pessoal*, individual, daquelas características únicas de um indivíduo.

[10] Com base nas ideias desse parágrafo, podemos dizer que essa propriedade na "*pessoa*" seja o seu trabalho, o seu esforço, a capacidade de transformar e usar *sua* força em função de si mesmo.

> propriedade – pois não se pode supor que uma criatura racional muda propositadamente a sua condição para pior -, o poder da sociedade ou o *legislativo* por esta constituído *jamais pode supor-se estenda-se para além do bem comum.* [...] Assim, todo aquele que detenha o poder legislativo, ou supremo, de qualquer sociedade política está obrigado a governá-la segundo as *leis vigentes* promulgadas pelo povo, e de conhecimento deste, e não por meio de decretos extemporâneos; por *juízes* imparciais e probos, a quem cabe solucionar as controvérsias segundo tais leis e a empregar a força da comunidade, no solo pátrio, *apenas na execução de tais leis*, e externamente, para evitar ou reprimir injúrias estrangeiras e garantir a comunidade contra incursões ou invasões. E tudo isso não deve estar dirigido a outro *fim* a não ser a *paz*, a *segurança* e o *bem público* do povo. (LOCKE, 2005, p. 499)

Para o autor, o poder legislativo está assentado na *lei natural primeira e fundamental*, que é a da razão que dita aos homens que eles devem preservar a si mesmos – no estado de natureza -, e quando da instituição de um poder legislativo, essa conservação passa a ser do corpo político e dos membros que a compõem. Ele também explica que o poder legislativo é supremo e inalterável na estrutura dos poderes do Estado, e nem mesmo a pessoa que detém o poder legislativo – que recebe do povo – pode alterá-lo de nenhuma maneira; e ninguém que detenha qualquer tipo de poder jamais poderá usá-lo em forma de lei se não for escolhido pelo povo e garantido pelo legislativo – enquanto poder constituído a partir de um consenso entre os homens, que escolhem os membros do legislativo. Outra ideia que também surge dessa análise é a de que ninguém pode estar obrigado a obedecer de qualquer forma que não seja baseada nas leis. Uma das várias consequências dessa definição inicial das limitações do poder político do Estado é a de que os indivíduos estão acima do poder governamental, sua conservação é o fim inicial e último do Estado, do governo.

Mas Locke reconhece que a lógica da relação entre o poder legislativo e os membros do corpo político também tem uma extensão e limites, que o autor faz questão de definir ao escrever;

> Tais são os *limites* que o encargo a ele confiado pela sociedade e pela lei de Deus e da natureza *impuseram ao poder legislativo* de cada sociedade política.
> Em primeiro lugar, ele deve governar através de *leis promulgadas e estabelecidas*, que não poderão variar nos casos particulares, mas segundo uma mesma regra para ricos e pobres, para o favorito na corte e o camponês no arado.
> Em segundo lugar, tais *leis* não devem destinar-se a outro fim que não, em última análise, *o bem do povo.*

> Em terceiro lugar, não se devem *impor tributos* sobre a propriedade do povo *sem o seu consentimento*, dado diretamente por ele ou através de seus deputados. E isso apenas se refere aos governos em que o *legislativo* está sempre em função ou, pelo menos, em que o povo não reservou porção alguma do legislativo para deputados, a serem por ele escolhidos de tempos em tempos.
> Em quarto lugar, o *legislativo* não deve *nem pode transferir o poder de elaborar leis* a quem quer que seja ou depositá-lo em qualquer outras mãos, senão naquelas em que o povo o depositou. (LOCKE, 2005, p. 513)

No próximo capítulo, Locke trata dos poderes do Estado, sua constituição e função. Locke inicia o capítulo XII do *Segundo tratado* com a ideia de que o poder legislativo é aquele "*que tem o direito de fixar as diretrizes de como a força da sociedade política será empregada para preservá-la e a seus membros*" [11] (LOCKE, 2005, p.514). Mas Locke também explica que a existência do poder legislativo não precisa necessariamente ser perpétua, sendo dispensável depois de instituir as regras que direcionam o poder do Estado para a preservação do corpo político – O legislativo surge para criar as regras que determinam as ações do Estado, e quando tiver cumprido seu papel, dissolve-se, voltando quando se fizer necessário. Sendo o poder legislativo supremo em relação aos outros, e, pela fraqueza das paixões humanas, podemos compreender o porquê de Locke acreditar na dissolução do poder legislativo depois da constituição das regras que irão direcionar e limitar os poderes do Estado; aqueles homens escolhidos entre muitos devem criar as leis de forma a beneficiar os membros da sociedade como um todo, pois depois de constituídas normas do Estado e dissolvido o poder legislativo, ficam esses mesmos homens sujeitos às leis que criaram.

Locke também reconhece a importância do parlamento como parte do organismo do Estado, formado por homens de proeminência na sociedade, que podem usar suas capacidades e conhecimentos políticos a fim de beneficiar o Estado como um todo. O dever do parlamento é para com a manutenção do governo e a preservação do Estado – e, consequentemente, da sociedade política – a partir das leis; essa ideia é expressa quando o autor diz:

[11] Essa afirmação deixa claro o objetivo de Locke quanto aos limites que devem ser impostos pela lei ao Estado/Governo, a saber, de direcionar a força da sociedade política em função do próprio objetivo da instituição de uma sociedade; a preservação de seus membros, a segurança e o direito à *propriedade.*

> nas sociedades políticas bem ordenadas, em que o bem do todo recebe a consideração devida, o poder legislativo é depositado nas mãos de diversas pessoas que, devidamente reunidos em assembleia, têm em si mesmos, ou conjuntamente com outras, o poder de elaborar leis e, depois de as terem feito, separando-se novamente, ficam elas próprias sujeitas às leis que formularam; o que para elas é uma obrigação nova e mais restritiva, para que tenham o cuidado de elaborá-las visando o bem público. (LOCKE, 2005, p. 514).

Agora Locke pretende definir o *poder executivo*, e seu conceito desse poder estrutura-se na ideia de que como as leis são criadas em pouco tempo e sua força é duradoura, estando o poder legislativo dissolvido, faz-se necessário a existência de um *poder permanente*, que tenha a função de executar as leis que foram criadas, tal poder é o *poder executivo*. Ele existe, na concepção de Locke, como poder indissolúvel, que visa à execução permanente das leis a fim de manter "sua força duradoura." Existe para dar continuidade aos poderes criados pela lei.

Outro ponto que preocupa John Locke é o da relação entre os poderes do Estado, mas para entender essa relação é preciso antes de tudo explicar o que é o poder *federativo*. A definição desse *poder* está no parágrafo 145 do *Segundo tratado*. Locke inicia o parágrafo explicando que além dos poderes *legislativo* e *executivo*, todo Estado dispõe de mais um, que é *natural*, está presente na estrutura de toda forma de organização social – até mesmo no estado de natureza - bem antes da constituição do Estado[12]. A analogia que Locke usa é a do Estado com o corpo político (e seus membros), em que as partes que o compõem são necessárias para sua existência, e as injúrias que uma parte sofre, afetam o todo. Assim, para Locke, o poder que condiciona a relação de um corpo político com outro é o do poder *federativo*[13]. Como dito antes, a relação entre os poderes do Estado também condiciona a preservação do mesmo, e Locke percebe muito bem isso quando diz que:

[12] É preciso entender o termo *natural* não no sentido de uma noção inata, pois Locke é contrário a todo tipo de inatismo, mas sim como um poder que surge nas organizações sociais quando esses se relacionam com outros grupos de homens.

[13] O termo *federativo* não parece ser o que preocupa Locke, mas sim a ideia por trás do que o autor entende quando define o *poder federativo*. Isso fica claro quando o autor diz: "*Este contém, portanto, o poder de guerra e paz, de firmar ligas e promover alianças e todas as transações com todas as pessoas e sociedades políticas externas, e se alguém quiser, pode chamá-lo de Federativo. Sendo entendida a questão, o nome é-me indiferente*". (LOCKE, 2005, p. 516)

> Esses dois poderes, o *executivo* e o *federativo*, embora sejam realmente distintos entre si, compreendendo um a *execução* das leis municipais da sociedade *dentro* de seus próprios limites sobre todos os que dela fazem parte, e o outro, a gestão da *segurança e do interesse* do público externo, com todos aqueles de que ela pode receber benefícios ou injúrias, quase sempre estão unidos. (LOCKE, 2005, p. 516)

Fica exposta também a ideia deque mesmo sendo o *executivo* e o *federativo,* poderes distintos, eles não podem, na maioria das vezes, serem depositados nas mãos de pessoas diferentes e que possam ter objetivos distintos daqueles do corpo político como um todo, o que em algum momento na existência do Estado iria causar sérios problemas para se alcançar – desordem e ruína -o objetivo principal da sociedade, que é o de preservação. Talvez seja por esse motivo que Locke entende o poder federativo como natural, estando ele presente em todos os membros do corpo político enquanto usam seus poderes em função da preservação do Estado.

Já no capítulo XIII, Locke expõe a ideia de *poder supremo* do legislativo, mas dessa vez ele expõe uma concepção de *poder supremo do povo*, que consiste no poder que os homens têm de *alterar o legislativo*[14] quando acharem que seu poder prejudica a função primordial da formação do Estado. Essa ideia fica mais clara quando Locke diz:

> Embora numa sociedade política constituída, assentada sobre suas próprias bases e agindo de acordo com sua própria natureza, ou seja, para a preservação da comunidade, não possa haver mais de *um único poder supremo*, que é o *legislativo*, ao qual todos os demais são e devem ser subordinados, contudo, sendo ele apenas um poder fiduciário para agir com vistas a certos fins, cabe *ainda ao povo um poder supremo* para remover ou *alterar o legislativo* quando julgar que este age contrariamente à confiança nele depositada. Pois, como todo poder concedido em confiança para se alcançar um determinado *fim* está limitado por esse mesmo fim, sempre que este é manifestadamente negligenciado, ou contrariado, o encargo confiado deve necessariamente ser *retirado* [*forfeited*] e voltar o poder às mãos daqueles que o concederam, que podem depositá-lo de novo onde quer que julguem ser melhor para sua garantia e segurança. (LOCKE, 2005, p. 517)

[14] Transcrevo aqui uma nota do professor Laslett: "A aparente contradição entre o *´poder supremo*' é assim explicada por Lamprecht, 1918, 145: "a supremacia do legislativo é completa mediante uma determinada condição, e desaparece por completo se muda essa condição". (LASLETT, Peter. Nota 3, página 518 in: LOCKE, John. *Dois Tratados Sobre o Governo*. Ed. Peter Laslett. São Paulo, Martins Fontes, 2005.)

Nesse mesmo parágrafo (149) o autor também coloca uma de suas principais ideias, e que fundamenta toda sua noção de "Liberalismo"[15]. Para Locke, o povo tem o direito legítimo de se rebelar contra qualquer governante que passe a usar seu poder com fins diversos aos da sociedade, a saber, os de conservação da vida, da liberdade e da propriedade.[16]

Mas uma coisa que precisa ser esclarecida em relação aos *poderes supremos* é que, para Locke, o poder legislativo é de fato supremo em relação aos poderes do Estado, mas quando for dissolvido esse *poder supremo* volta para as mãos do povo para que possa ser "delegado" para um governante caso seja instituído um novo governo. Assim exposto (no parágrafo 150), Locke continua sua análise do poder legislativo quando escreve que "... enquanto subsistir o governo, o *legislativo é o poder supremo* (LOCKE, 2005, p. 519). No mesmo parágrafo, o autor define melhor o porquê do legislativo ser o *poder supremo*. Locke diz:

> Pois o que pode legislar para outrem deve por força ser-lhe superior; e como o legislativo o é tão-somente pelo direito de elaborar leis para todas as partes e para cada membro da sociedade, prescrevendo regras para suas ações e concedendo poder de execução onde quer que sejam transgredidas, deve por força ser o poder supremo, e todos os demais poderes depositados em quaisquer membros ou parte da sociedade devem derivar dele ou ser-lhe subordinados. (LOCKE, 2005, p. 519)

Locke também está preocupado com os poderes que uma pessoa detém como "poder político". O autor reconhece que uma pessoa que faça parte do legislativo, e detenha de alguma forma o poder executivo, é por si só *supremo*, mas não no sentido de que detém todo o poder supremo, mas sim como um *executor supremo*, do qual todos os outros magistrados derivam seus poderes. Um governante que se encontre nessa posição não tem nenhuma lei acima de si, e nenhuma lei pode surgir sem o seu consentimento. Aqui parece ficar exposta uma ideia de "superioridade" ou "absolutismo", mas Locke trata de esclarecer o que é a sua ideia de "legislador supremo" ao escrever:

> Porém, deve-se observar ainda que, embora os *juramentos de fidelidade e lealdade* sejam dirigidos a ele, não o são por ser ele o legislador supremo, mas sim o *supremo executor* da lei formulada por um poder conjunto dele próprio com outros. Não sendo a *fidelidade* nada além da *obediência*

[15]Atribuir a noção de "Liberalismo" a Locke é arriscado, mas o fazemos para tornar inteligível a ideia de liberdade da qual Locke para fundamentar suas ideias acerca do *Estado*. Para tornar claro o problema a que nos referimos, consultar o *Dicionário de Política* de Norberto Bobbio, seção *Liberalismo*.
[16] Comparar com o §129 do *Segundo tratado*.

> *segundo a lei*, que, quando violada por ele, leva-o a perder todo o direito à obediência, tampouco pode ela exigi-la a não ser como a pessoa pública investida com o poder da lei, devendo, portanto, ser considerado como a imagem, o espectro ou o representante do corpo político, agindo pela vontade da sociedade, declarada em suas leis. (LOCKE, 2005, p. 519)

Assim, é possível compreender o que autor quer dizer com a ideia de "execução suprema" de um legislador. A pessoa a quem for confiado o poder legislativo e executivo, só é considerado "supremo" por usar seus poderes e agir em função das *leis*. Portanto, os "juramentos de fidelidade e lealdade" a ele dirigidos, o são por sua *suprema capacidade de execução à partir das leis*. Mas esse executor supremo também pode perder seus poderes quando viola as leis de qualquer maneira, ou direciona seus poderes para outro fim que não seja o de conservação do corpo político; suas vontades não podem ser nenhuma a não serem as das leis, e quando passa a agir de forma que não atenda às vontades públicas:

> degrada-se e não é mais que uma pessoa particular sem poder e sem vontade, sem direito algum à obediência, pois que não devem os membros obediência senão à vontade pública da sociedade. (LOCKE, 2005, p. 519)

Tentando reafirmar o que definiu anteriormente Locke volta para a análise dos poderes *executivo*s e legislativos. O autor faz questão de explicar que quando o poder executivo não estiver investido em uma pessoa que também participe do legislativo, estará necessariamente subordinada a este, de modo que pode ser trocado e deslocado à vontade – desde que tal ação esteja fundamentada nas leis. Para Locke um governante que detenha ambos os poderes legislativos e executivos, é supremo no sentido de que seus poderes políticos lhes fornecem a capacidade de *execução suprema das leis*, desde que esteja em função da preservação da sociedade, do corpo político e do Estado.

Com relação aos outros poderes *ministeriais* e *subordinados*, não é preocupação de Locke uma análise mais profunda de suas estruturas, já que "*são de tal modo multiplicados pela infinita variedade dos diferentes costumes e constituições de sociedades políticas distintas que é impossível descrever detalhadamente cada um deles*" (LOCKE, 2005, p. 521). Locke só trata desses poderes para explicar que não têm eles nenhuma autoridade além daquela delegada por outros poderes, e são, por isso, mesmo subordinados aos outros poderes do corpo político e do Estado como um todo, a saber, *legislativo, executivo* e *federativo.* É preciso entender o porquê de Locke não tratar de outros poderes além daqueles até aqui expostos; seu texto pretende ser uma análise filosófica da estrutura do Estado e dos governos,

acima de tudo suas capacidades de garantir a manutenção da sociedade e do governo, por isso são muito mais importantes os poderes fundamentais para esse fim da instituição de uma sociedade política – sempre limitados pela lei.

Agora a atenção de Locke volta-se para a *execução das leis*. Sua argumentação fundamenta-se na ideia de que nem sempre é necessária a existência perpétua do poder legislativo, mas é sempre necessária a do executivo, pois nem sempre é preciso que novas leis sejam criadas, mas executar as que já existem, sim. Para esclarecer essa ideia, deixemos o próprio Locke falar:

> Quando o *legislativo* confia a *execução* das leis que elabora a outras mãos, mantém o poder de retirá-lo dessas mãos se encontrar causas para tanto ou a fim de punir qualquer má administração contrária às leis. O mesmo vale também em relação ao poder *federativo*, sendo este e o executivo ambos *ministeriais e subordinados ao legislativo*, que, tal como demonstramos, é supremo numa sociedade política constituída. (LOCKE, 2005, p. 521)

Aqui Locke expõe uma ideia interessante de como e quando o poder legislativo *pode e deve* reunir seus (caso seja formado por mais de uma pessoa) membros para o uso de sua *legislatura*[17]. Ele – o legislativo – *pode* voltar a criar novas leis sempre que o corpo político de um Estado reconhecer que seus governantes usam seus poderes de forma diversa daquelas impostas pelas leis; e *deve* voltar a usar sua *legislatura* sempre que houver o consenso de seus membros, ou de sua própria constituição, que define os períodos em que o poder legislativo deve *reunir-se e agir novamente.*

Ainda sobre os períodos em que é possível convocar o poder legislativo para que este *se reúna e aja*, Locke trata de explicar em que ocasião isso é possível e quem tem o direito de convocá-lo. A ideia de Locke gira em torno da noção de que o povo tem o direito de eleger seus *legisladores*, e de convocar o poder legislativo (se esse foi dissolvido) para a criação de novas leis ou reparação das existentes. O autor também explica que, geralmente, o direito de convocar o legislativo está nas mãos do poder *executivo* e suas limitações "com respeito ao tempo" são:

> Ou bem a constituição original exige que se *reúna e aja* a intervalos certos e, neste caso, o executivo não faz senão emitir ministerialmente instruções para a eleição e a reunião, de acordo com as formas devidas; ou bem é deixado à sua prudência convocá-lo mediante novas eleições, quando a ocasião ou exigências do público demandarem o aperfeiçoamento das

[17] Nesse sentido, a capacidade que o *poder legislativo* tem de criar leis; o ato de criar leis a partir do seu próprio poder.

> velhas leis, a elaboração de novas ou a reparação ou prevenção de quaisquer inconvenientes que pesem ou ameacem pesar sobre o povo. (LOCKE, 2005, p. 522)

Direito de defesa

No parágrafo 155 do *Segundo tratado sobre o governo*, Locke passa a analisar "o direito de defesa" da sociedade contra os maus governantes, legisladores e etc. A questão inicial para Locke é a do que pode acontecer se o poder executivo no uso do seu poder tentar impedir a reunião do poder legislativo em detrimento da vontade do público. Sua resposta, como é de se esperar, também está fundamentada naquilo que é garantido legitimamente pelas leis, e seu argumento é o de que o uso do poder sem autoridade e contrariamente ao encargo atribuído ao executivo coloca aquele que age em *estado de guerra*[18] contra o povo, que tem o direito de *reempossar o legislativo no exercício de seu poder*. Assim, o povo tem direito de se defender em função das leis e em defesa das leis, já que na suposição de Locke, a própria existência do legislativo encontra-se ameaçada, assim como a preservação dos direitos dos indivíduos. Locke diz:

> Pois, tendo instalado um legislativo com a intenção de que este exerça o poder de elaborar leis, seja em certos momentos determinados, seja quando houver necessidade, se alguma força impedir esse poder de fazer o que é tão necessário para a sociedade e de que depende a segurança e a preservação do povo, este tem o direito de removê-la pela força. Em todos os estados e condições, o verdadeiro remédio para a *força* sem autoridade é opor-lhe a força. O uso da *força* sem autoridade põe sempre aquele que a emprega em *estado de guerra*, como agressor, e sujeita-o a ser tratado nos mesmos termos. (LOCKE, 2005, p. 523)

O próximo passo na argumentação de Locke sobre o encargo fiduciário de que o poder executivo dispõe está na ideia de que não é possível que o *poder executivo* seja superior ao *poder legislativo* quando tem o poder de *reunir e dispensar o legislativo*, já que esse poder lhe é confiado quando "[...] a incerteza e a inconstância dos negócios humanos

[18] Como esse é um conceito importante em Locke, deixemo-lo explicar: *O estado de guerra é um estado de inimizade e de destruição; portanto, aquele que declara, por palavra ou ação, um desígnio firme e sereno, e não apaixonado ou intempestivo, contra a vida de outrem, coloca-se em estado de guerra com aquele contra quem declarou tal intenção e, assim, expõe sua própria vida ao poder dos outros, para ser tirada por aquele ou por qualquer um que a ele se junte em sua defesa ou adira a seu embate*. (LOCKE, 2005, p. 395)

não comportariam uma regra fixa" (LOCKE, 2005, p. 524). Para Locke é tamanha a importância da preservação do bem público, assim como a da supremacia do legislativo, que ele propõe que a "*prudência de alguém que estivesse sempre presente e cuja tarefa fosse a de cuidar do bem público*" [19] seria a única forma de garantir que a preservação da sociedade não fosse prejudicada pelas paixões humanas no uso dos poderes do Estado. A pessoa que deve cuidar da *supremacia do legislativo* deve ser a mesma que as executa, de modo que só pode ser um membro do executivo aquele que preserva o legislativo, estando passível das sanções da sociedade caso aja de forma diversa. Quando Locke fala de "alguém que estivesse sempre presente", também fala da existência perpétua do poder executivo, reforçando a ideia daquele poder que existe para executar as leis – e preservá-las.

Locke também tem o cuidado de reconhecer que constantes reuniões do legislativo seriam por vezes prejudiciais em vez de benéficas para a organização social, dada a complexidade dos assuntos dos quais tratam as leis, não obstante, o rápido desfecho dos acontecimentos históricos pode tornar a reunião do poder legislativo necessário para a adaptação das leis aos fatos. Tudo isso expressa a constante "preservação do poder legislativo" como uma das principais tarefas do executivo. Nesse ponto Locke retorna mais uma vez para as concepções sobre a *convocação e dissolução do legislativo* e também daquelas que tratam dos *períodos em que o legislativo se reúna e aja*[20]. Sobre essa ideia, Locke nos diz:

> Desse modo, supondo-se que a regulação dos momentos para a *reunião e as sessões do legislativo* não tenha sido estabelecida pela constituição original, tal atribuição naturalmente recairá nas mãos do executivo, não como poder arbitrário dependente de sua boa vontade, mas com o encargo de sempre exercê-lo em prol do bem público, conforme o exijam as ocorrências dos tempos e as mudanças dos negócios (LOCKE, 2005, p. 524).

Nesse ponto, Locke começa a expor sua concepção da política e dos poderes do Estado enquanto mutabilidade, mudança. Para Locke, todas as coisas do mundo estão em um fluxo constante de mudança (quase sempre essa mudança tende a ser de decadência, corrupção) e nada permanece para sempre da forma que durante um período de tempo foi. Mas nem sempre todas as coisas mudam por igual, e algumas "permanecem", no exemplo

[19] LOCKE, John – *Segundo tratado*, capítulo XIII, §156.
[20] *Se reúna e aja* em dois sentidos; O primeiro sentido tem a ver com um período de tempo estipulado na constituição de um Estado, visando a constante adaptação das leis aos fatos, o outro, no sentido de uma reunião "emergencial" do legislativo em momentos de crise.

que Locke usa, os interesses pessoais são uma das várias coisas que tendem a *resistir à mudança,* conservando assim sua forma em relação às outras coisas. Quando o autor usa essa ideia direcionada para o legislativo, expõe o problema da corrupção dos poderes do Estado quando usados em função de interesses particulares. Quando o poder legislativo é formado por *representantes* escolhidos pelo povo, com o passar do tempo – e com a mudança constante que ele traz – esses mesmos representantes, se usarem essa representação em seu benefício, podem desviar o *poder legislativo* de seus fins originalmente estabelecidos. O que se torna interessante nesse ponto é que o autor constrói toda sua argumentação sobre a ideia de que o *legislativo é supremo* em relação aos outros poderes, e seus representantes são supremos enquanto executem as leis da forma tal como lhes foi confiado, assim sendo, se governo se mantém estável, o legislativo também será, mesmo que a cidade a que esse governo faça parte esteja completamente "fora de contexto" em relação às outras cidades, esse será o *costume* dos representantes dessa cidade. A imutabilidade dos costumes é um problema que, aparentemente, Locke reconhece não ter soluções, estando um ponto a ser resolvido sobre os limites dos poderes do Estado com base em costumes, e a manutenção do governo em um Estado a partir da representação, mesmo que este esteja "separado" das relações políticas entre os estados. Sobre isso Locke nos diz que:

> Podemos considerar a que rematados absurdos pode levar o seguir os costumes quando a razão os abandonou quando vemos o simples nome de uma cidade, da qual nada resta senão ruínas e onde mal se encontra um casebre ou um pastor, enviar *tantos representantes* à grande assembleia dos legisladores quanto todo um condado numeroso em habitantes e poderoso em riquezas. Tal costume causa espanto aos estrangeiros, e é imperativo admitir que necessita de um remédio, embora a maioria considere difícil encontrar algum, pois, sendo a constituição do legislativo o ato original e supremo da sociedade que antecede a todas as leis positivas que nela há, e dependendo por completo do povo, nenhum poder inferior pode alterá-la. E, portanto, como, uma vez constituído o *legislativo*, o *povo* não tem nesse tipo de governo, tal como vimos, *poder algum* para agir enquanto dure o governo, tal inconveniente é tido como irremediável[21] (LOCKE, 2005, p. 525).

[21] "Ao solucionar a dificuldade da reforma eleitoral em conformidade com a lei suprema do bem do povo (§§ 157 e 158), Locke está lidando com um problema que ele próprio criou" (LASLETT, Peter – Nota número 1 do §158) – O que Peter Laslett pretende com esse comentário é expor mais uma das várias contradições internas ao texto de Locke, mas que se torna uma questão filosófica à qual o autor pretende responder. Já que o *bem do povo* é um dos pressupostos da instituição do Estado e seus poderes, cabe ao próprio Estado, de forma interna – a exemplo da *execução suprema das leis* do poder executivo - resolver os problemas dos *costumes* de seus representantes.

É no parágrafo 158 do *Segundo tratado* que Locke tenta de alguma maneira resolver esse problema dos "costumes imutáveis" através dos deveres do poder executivo. Para ele, "*Salus Populi suprema lex* [a salvação do povo é a suprema lei] *é, com certeza, uma regra tão justa e fundamental que aquele que a segue com sinceridade não pode errar perigosamente*" (LOCKE, 2005, p. 526), sendo assim tarefa do executivo, enquanto detentor do poder de convocar o legislativo, colocar ordem e regular o número de representantes do *legislativo* em todos os lugares que tenham o direito de serem distintamente representados, restaurando a função primordial do legislativo, que pode mudar – se não preservado - com o passar do tempo e introduzir problemas maiores para o Estado. Sobre os benefícios de regular a representação, mesmo que em função do legislativo, Locke escreve:

> O poder de erigir novas corporações e, com isso, *novos representantes*, traz em si a suposição de que, com o tempo, *as medidas de representação* podem mudar e esses lugares passam a ter um justo direito à representação quando antes não tinham nenhum. E, pela mesma razão, outros deixam de ter direito e passam a ter pouca importância para merecer o privilégio de que gozaram no passado. Não se trata de mudança em relação ao estado presente, que talvez a corrupção ou a decadência tenha introduzido e que avança sobre o governo: tal mudança estará, ao contrário, na tendência deste a prejudicar ou oprimir o povo e a elevar uma parte ou um partido, distinguindo-os e sujeitando-lhes os demais. Tudo quanto não se possa deixar de reconhecer como vantajoso para a sociedade e o povo em geral, baseado em medidas justas e duradouras, sempre se justificará, E sempre que o povo escolher seus *representantes com base em* medidas justas e inegavelmente equânimes, adequadas à forma original do governo, não se poderá duvidar que tal seja a vontade e o ato da sociedade, seja quem for que o tenha permitido ou proporcionado. (LOCKE, 2005, p. 526)

Conclusão

De fato a concepção do legislativo como limitador do poder político se sustenta por levar em consideração o direito do homem enquanto ser em sua organização social, e não só o *direito natural* do monarca de instituir arbitrariamente as leis, que podem beneficiar uma classe a despeito do resto da sociedade, a qual deve manter-se sujeita aos mesmos poderes que deram origem ao "poder político verdadeiro" do monarca – Patriarca.

Em suma, o pensamento político de Locke estrutura-se na ideia de que o *monarca* não tem poder natural de nenhuma forma, e que isso não pode ser provado nem politicamente e

nem epistemologicamente. Depois pretende demonstrar que o poder político, sobretudo do Estado, deve ser limitado em função da preservação da sociedade, e essa preservação só é possível com as leis, já que elas estruturam todas as ações políticas de um governo consistente e estão livres das paixões humanas. Locke volta seu pensamento para uma política livre, que orienta-se sem interferência do rei e essa é em grande medida sua questão sobre a lei. Aqui fica exposto que o pensamento de Locke está fundamentalmente ligado à ideia de que o Estado deve ser limitado – ainda mais seus poderes – com relação à *res publica*, pois só assim é possível preservar a sociedade, os direitos dos homens e o próprio governo. Em se tratando de um pensamento filosófico liberal, Locke garante seu lugar na história da filosofia política como um autor que coloca um debate capaz de mudar toda estrutura política do governo, e mais, demonstra que suas concepções são tão profundas e ricas que podem ainda manter e contribuir para o debate sobre o poder legislativo, das leis, das limitações políticas. A filosofia lockiana é extremamente rica para a pesquisa em filosofia, e a questão da lei em Locke também contribui muito para a análise acadêmica em filosofia política. Em um próximo trabalho pretendemos continuar analisando a filosofia de Locke direcionada para a questão da lei.

Referências bibliográficas

ARISTÓTELES. *Política* – Col. "Os Pensadores", São Paulo, Nova Cultural, 1999.
ASHCRAFT, Richard. *Revolutionary Politics and Locke's Two Treatises of Government.* Princeton, Princeton University Press, 1986.
AYERS, Michael. *The Law of Nature and human freedom,* in: Locke, Epistemology and Ontology, Routledge, New York, 1993.
BOBBIO, Norberto. *Locke e o Direito Natural.* Trad. Sérgio Bath. 2ª Ed. Brasília, Editora UnB, 1998.
DUNN, John. *The Political Thought of John Locke.* Great Britain, Cambridge University Press, 2000.
FILMER, Robert. *Patriarcha, or the Natural Power of Kings.* Edição Bilíngue. Madrid, Instituto de Estudos Políticos, 1966.
HILL, Christopher. *Origens Intelectuais da Revolução Inglesa.* São Paulo, Martins Fontes,
HOBBES, Thomas. *Leviatã*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva, Nova Cultural, 1997.
KUNTZ, Rolf. *Locke, Liberdade, Igualdade e Propriedade.* In: Clássicos do Pensamento Político. São Paulo, Edusp, s/d.
LASLETT, Peter. *Sir Robert Filmer: The Man versus the Whig Myth,*Willian and Quaterly Review, 3ª série, vol. V, nº 4, Outubro, 1948, p. 523 – 546.
LOCKE, John. *Dois Tratados Sobre o Governo***.** Ed. Peter Laslett. São Paulo, Martins Fontes, 2005.